De:	cpl1@tjpi.jus.br
Para:	QMS LICITANTE <qmslicitante@gmail.com>
Data:	Seg, Mar 2, 2020, 10:38
Assunto:	Re: Esclarecimento Pregão Nº 6/2020 | UASG 926454

Senhor licitante, o item 7.2. do edital trata da comunicação entre pregoeiro e licitantes:
7.2. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

Conforme se vê, a regra é a comunicação via campo próprio do sistema COMPRASNET. Não obstante, sabe-se que em algumas circunstâncias há necessidade de se fazer uso da via telefônica ou correio eletrônico para comunicação, em especial porque o campo para resposta de vocês licitantes fecha em poucos minutos e por vezes o licitante liga ou manda email pedindo para reabri-lo.
Ressalto que, de toda forma, se houver algum informe passado por esses meios auxiliares de comunicação necessariamente será transcrito pro chat do COMPRASNET em atendimento dos princípios da publicidade e transparência que norteiam o procedimento.

Att.,
Maikon Lima Ferreira - Pregoeiro TJPI

Em Qui, Fev 27, 2020 às 13:13, QMS LICITANTE <qmslicitante@gmail.com> escreveu:

> Senhor pregoeiro, uma vez que esse processo licitatório cumpre fielmente a Lei 8.666/93, e pelo princípio da publicidade, entendo que todo e qualquer comunicação entre o pregoeiro e algum licitante deva ter publicidade. Caso contrário isso seria uma afronta aos princípios que norteiam as licitações públicas.
> Dessa forma, eu entendo que o chat do comprasnet deve ser utilizado para toda e qualquer forma de comunicação, caso contrário será uma comunicação inválida. Estou certo no meu entendimento?

De:	cpl1@tjpi.jus.br
Para:	QMS LICITANTE <qmslicitante@gmail.com>
Data:	Seg, Mar 2, 2020, 10:57
Assunto:	Re: Esclarecimento Pregão Nº 6/2020 | UASG 926454

Sr. licitante,
O edital traz em seu item 5.5. a seguinte previsão:
5.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

Tal dispositivo atende ao Novo Decreto do Pregão Eletrônico (**DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019**), em seu art. 26, § 8º.
Assim, deve-se colocar no descritivo do objeto as informações pertinentes a este mas que não possuam o condão de identificar o licitante, trazendo os demais detalhes do objeto no catálogo ou mesmo na carta proposta que acompanham os demais documentos de habilitação.

Att.,
Maikon Lima Ferreira - Pregoeiro TJPI

Em Qui, Fev 27, 2020 às 13:16, QMS LICITANTE <qmslicitante@gmail.com> escreveu:

> Senhor pregoeiro, o cadastramento da proposta eletrônica no portal de compras públicas (comprasnet) nos campos: Qtd. Ofertada, Valor Unit.(R$), Valor Total(R$), Marca, Fabricante e Modelo / Versão, são sigilosos até a fase de aceitação e habilitação, cumprimento este, estabelecido pela Lei 8666/93, Art. 44: No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais NÃO DEVEM CONTRARIAR AS NORMAS E PRINCÍPIOS ESTABELECIDOS POR ESTA LEI. (g.n.)
> § 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.
> Estas informações, somente estarão disponíveis aos licitantes, pregoeiro e cidadãos, após o encerramento da fase de lances, quando os proponentes são, de fato, identificados.
> Nota-se portanto, que a DESCRIÇÃO DO OBJETO, torna-se pública, com vistas a todos os participantes do processo e ao pregoeiro assim que aberta a sessão; os outros campos, como dito anteriormente, continuam sendo SIGILOSOS.
> Sigilo das propostas é um pressuposto de igualdade entre os licitantes. O conteúdo das propostas não é público, nem acessível até o momento previsto;
> Nesta fase, entre a abertura de sessão, e início aviso de fechamento iminente e a disputa propriamente dita, tempo estabelecido de 10 (dez) minutos para o Modo de disputa aberto Dec. 10.024/19 Art. 32. e tempo de 15 (quinze) minutos para Modo de disputa aberto e fechado Dec. 10.024/19 Art. 33, os licitantes e o pregoeiro, NÃO TEM ACESSO AS INFORMAÇÕES dos campos, Qtd. Ofertada, Valor Unit.(R$), Valor Total(R$), Marca, Fabricante e Modelo / Versão.
> Tais informações desapontariam o certame e apresentados na descrição do objeto identificariam informações ora sigilosas;
> Uma vez que, a proposta é sigilosa, que este processo licitatório cumpre fielmente a Lei 8.666/93, e termos legais situados no no preâmbulo do edital em pauta, a descrição do objeto da proposta eletrônica, deverá conter informações estritamente relacionadas a descrição do objeto, sobe pena de frustrar o caráter competitivo do certame, não cabendo elementos que não compõe

> necessariamente o que se refere, nosso entendimento está correto?
>
> At.te Licitante

De:	cpl1@tjpi.jus.br
Para:	QMS LICITANTE <qmslicitante@gmail.com>
Data:	Seg, Mar 2, 2020, 11:07
Assunto:	Re: Esclarecimento Pregão Nº 6/2020 | UASG 926454

Sr. licitante, no regramento trazido com o **DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019** a documentação de habilitação deve ser juntada antes da abertura da sessão pública (item 5.1 do Edital).
Não obstante, esse regramento legal traz ainda a possibilidade de se enviar documentos complementares posteriormente, conforme segue:

Art. 26. (...)
§ 9º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38.

Tal situação está prevista no edital em apreço no item. 14.1, b).
Att.,
Maikon Lima Ferreira - Pregoeiro TJPI

Em Qui, Fev 27, 2020 às 13:18, QMS LICITANTE <qmslicitante@gmail.com> escreveu:

> Senhor pregoeiro, uma vez que o processo licitatório obedece fielmente a Lei 8.666/93, Dec. 10.024/19 Art. 2º, e pelo princípio princípio da vinculação ao instrumento convocatório, entendo que para que a empresa seja consagrada vencedora, aceita e habilitada deverá apresentar no sistema próprio, de acordo com Art. 25/26 Dec.10.024/19, sob pena de desclassificação, toda documentação exigida no Edital e anexos. Caso contrário isso seria uma afronta aos princípios que norteiam as licitações públicas. Estou certo no meu entendimento?
>
> At.te Licitante